

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 6.816, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, Inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.001994/2023-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, por meio das seguintes gerências, coordenações, núcleos e assessoria, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Fiscalização da Geração – GFIG, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Análise da Geração – CAGER:

1. avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos agentes de geração de energia elétrica, de acordo com as condições de operação e manutenção das usinas, mediante a elaboração de diagnóstico técnico sobre os indícios de falhas na prestação do serviço;
2. avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos agentes especiais: Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. avaliar as condições sistêmicas de segurança energética e de barragens;
4. acompanhar a implantação dos empreendimentos de geração de energia elétrica;
5. acompanhar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, assim como buscar alinhar os agentes de geração de energia elétrica em relação à qualidade do serviço prestado;
6. acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas pelos agentes de geração de energia elétrica em relação às metas apresentadas por meio do Plano de Resultados; e
7. coordenar as contribuições da Superintendência relativas à necessidade de atualização e aprimoramento dos regulamentos setoriais.

b) Coordenação de Ação Fiscalizadora da Geração – CAFIG:

1. apurar condutas inadequadas de agentes do segmento da geração, assim como dos

agentes especiais;

2. acompanhar a regularização das não conformidades transitadas em julgado;
3. instruir processos punitivos relacionados aos agentes de geração; e
4. instruir processos de falhas e transgressões relacionados aos contratos da geração.

II - Gerência de Fiscalização da Transmissão – GFIT, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Análise da Transmissão – CATRA:

1. avaliar a qualidade do serviço prestado pelos agentes de transmissão de energia elétrica mediante a elaboração de diagnóstico técnico sobre os indícios de falhas na prestação do serviço;
2. buscar alinhar os agentes fiscalizados em relação à qualidade do serviço prestado;
3. acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas pelos agentes em relação às metas apresentadas por meio dos Planos de Resultados; e
4. coordenar as contribuições da Superintendência relativos à necessidade de atualização e aprimoramento dos regulamentos setoriais.

b) Coordenação de Ação Fiscalizadora da Transmissão – CAFIT:

1. apurar condutas inadequadas de agentes regulados do segmento de transmissão e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;
2. acompanhar a regularização das não conformidades transitadas em julgado;
3. acompanhar a implantação de empreendimentos de transmissão;
4. instruir processos punitivos relacionados aos agentes de transmissão; e
5. instruir processos de falhas e transgressões relacionados aos contratos de transmissão.

III - Gerência de Fiscalização da Distribuição – GFID, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Análise da Distribuição – CADIS:

1. avaliar a qualidade do serviço prestado pelos agentes de distribuição de energia elétrica mediante a elaboração de diagnóstico técnico sobre os indícios de falhas na prestação do serviço;
2. buscar alinhar os agentes fiscalizados em relação à qualidade do serviço prestado;
3. acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas pelos agentes em relação às metas apresentadas por meio dos Planos de Resultados; e
4. coordenar as contribuições da Superintendência relativos à necessidade de atualização e aprimoramento dos regulamentos setoriais.

b) Coordenação de Ação Fiscalizadora da Distribuição – CAFID:

1. apurar condutas inadequadas de agentes regulados do segmento de distribuição;
2. acompanhar a regularização das não conformidades transitadas em julgado;
3. acompanhar a implantação de empreendimentos de distribuição;
4. instruir processos punitivos relacionados aos agentes de distribuição; e
5. instruir processos de falhas e transgressões relacionados aos contratos de distribuição.

IV - Coordenação de Monitoramento da Geração, Transmissão e Distribuição – CMGTD, responsável por:

- a) definir e monitorar de forma contínua os indicadores que possam servir para identificar indícios de falhas na prestação dos serviços de geração, transmissão e distribuição;
- b) comunicar aos agentes monitorados indícios de possíveis não conformidades identificadas a fim de propiciar a auto regularização;
- c) avaliar os pedidos dos agentes de geração, transmissão e distribuição com relação a ajuste dos dados previamente informados; e
- d) produzir e emitir estudos e relatórios sobre a situação dos agentes de geração, transmissão e distribuição.

V - Coordenação de Instrução do Processo Decisório da Geração, Transmissão e Distribuição – CIPDC, responsável por:

- a) assessorar a liderança nas tomadas de decisão quanto à aplicação de penalidades e análise de pedidos de reconsideração de recursos encaminhados pelos agentes de geração,

transmissão e distribuição energia elétrica, além do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

- b) auxiliar na padronização dos entendimentos e decisões da Superintendência;
- c) elaborar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, esclarecimentos a demandas externas à superintendência;
- d) acompanhar as deliberações dos processos que envolvem a Superintendência nas Reuniões Públicas da Diretoria;
- e) realizar a gestão dos prazos relacionados ao processo administrativo sancionador; e
- f) apoiar o desenvolvimento das atividades acessórias de regulamentação.

VI – Assessoria de Gestão Estratégica e Descentralização – AGESFT, responsável por:

- a) assessorar a liderança da unidade coordenando a organização e condução da gestão estratégica, orçamentária, logística, patrimonial, de planejamento, de contratações, de pessoas, de tecnologia da informação, de demandas, de eventos, e demais atividades relacionadas a gestão da unidade;
- b) assessorar a liderança da unidade coordenando a organização e condução das atividades relacionadas às fiscalizações descentralizadas junto às Agências Estaduais conveniadas; e
- c) acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

VI-A - Núcleo de Descentralização (NED), responsável por:

- a) coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do convênio da Superintendência com as Agências Reguladoras Estaduais; e
- b) promover a padronização de entendimentos e atividades de fiscalização em todo o país.

Art. 2º Revogar a Portaria nº [5.854](#), de 25 de junho de 2019 e a Portaria nº [6.681](#), de 5 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.05.2023, seção 1, p. 89, v. 161, n. 82.